Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA CAYMAN BRANCH	BANCO SAFRA CAYMAN BRANCH	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	Restricted Global Note: ISIN US05967GAA22; Unrestricted Global Note: ISIN USP 1507FAA32	ISIN XS1074572329	CDBS060009U	CDBS060009V	CDBS060009T	CDBS060004E	CDBS060004E	LFS0120011JJ	LFS013000D4	LFS013000D5	LFS01000001	LFS01000002	LFS01000003
3	Lei aplicável ao instrumento	Leis inglesas, ressalvadas as disposições sobre subordinação, que serão regidas por leis brasileiras	Leis inglesas, ressalvadas as disposições sobre subordinação, que serão regidas por leis brasileiras	Lei nº 4.728	Lei nº 4.728	Lei nº 4.728	Lei nº 4.728	Lei nº 4.728	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Capital Complementar	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Capital Complementar	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Notas (emissão stand alone)	Notas (emitidas sob o MTN Programme)	CDB	CDB	CDB	CDB	CDB	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	965.751	-	72.020	72.020	72.020	120.034	(686)	-	-	-	34.135	3.413	13.654
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	836	680	150.000	150.000	150.000	250.000	1.429	3.600	10.000	1.200	50.000	5.000	20.000
10	Classificação contábil	Passivo - valor justo	Passivo - valor justo	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	27/012011	03/06/2014	28/12/06	28/12/06	28/12/06	28/12/06	28/12/06	05/12/12	24/09/13	25/09/13	26/04/10	26/04/10	26/04/10
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Perpétuo	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	27/01/21	Sem vencimento	28/12/16	28/12/16	28/12/16	28/12/16	28/12/16	05/12/19	24/09/20	25/09/20	25/04/16	25/04/16	25/04/16
14	Opção de resgate ou recompra	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	Qualquer data, mediante autorização do Bacen, desde que cumpridos os requisitos do art. 9º da Res. CMN 3.444/2007	03/06/2019		28/12/11	28/12/11	28/12/11	28/12/11	05/12/17	24/09/18	25/09/18	26/04/15	26/04/15	26/04/15
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	Sim	Sim		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	1.230.817	662.007	150.000	150.000	150.000	250.000	(1.429)	4.172	11.125	1.335	87.725	8.772	35.090
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	6,750% ao ano	7% ao ano, sendo que, depois do 5º aniversário da data de emissão, e a cada 5 anos depois dessa data, a taxa de juros será (i) a taxa anual correspondente à taxa semestral equivalente à média da semana imediatamente anterior e disponibilizada no relatório "H.15(519)" do Federal Reserve dos E.U.A. para títulos do Tesouro dos E.U.A. de 5 anos (ou qualquer sucessor que estabeleça as taxas para títulos do Tesouro dos E.U.A. sob o título "Vencimentos Constantes do Tesouro"); acrescida de (ii) 5.50% ao ano	106% do CDI	106% do CDI	106% do CDI	106% do CDI	106% do CDI	113% do CDI	100% do IPCA+ 6,6% a.a.	100% do IPCA+ 6,6% a.a.	100% do IPCA+ 7,7% a.a.	100% do IPCA+ 7,7% a.a.	100% do IPCA+ 7,7% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Não Cumulativo	Não Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	Nas situações previstas pelo art. 17, XV, da Res. CMN n°4.192/2013	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	Em valor mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I do PR	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	Permanentemente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Pagamento subordinado ao dos demais passivos do Emissor (Nível II)	Pagamento subordinado ao dos demais passivos do Emissor, com exceção dos elementos que compõem o Capital Principal (Capital Complementar)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	N/A	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS01000089	LFS0100008B	LFS0100008A	LFS0100008R	LFS0100008Q	LFS0100008X	LFS01000093	LFS012000BL	LFS012000BM	LFS012000C3	LFS012000CO	LFS012000CP	LFS012000CQ
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	82.475	3.671	11.600	10.351	970	6.937	10.595	438	6.135	4.380	789	526	9.201
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	168.600	7.500	23.700	16.000	1.500	12.353	10.000	500	7.000	5.000	900	600	10.500
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	27/09/10	27/09/10	27/09/10	04/10/10	04/10/10	03/11/10	17/11/10	08/03/12	08/03/12	12/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	27/09/16	27/09/16	27/09/16	04/10/16	04/10/16	03/11/16	16/11/20	08/03/19	08/03/19	12/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	27/09/15	27/09/15	27/09/15	04/10/15	04/10/15	03/11/15	17/11/15	08/03/17	08/03/17	12/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	173.592	7.722	24.402	26.485	2.483	15.751	16.221	661	9.265	6.626	1.189	792	13.868
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	100% do IPCA+ 7,3% a.a.	100% do IPCA+ 7,3% a.a.	100% do IPCA+ 7,2% a.a.	100% do IPCA+ 7,3% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,3% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS012000CR	LFS012000CS	LFS012000CT	LFS012000CU	LFS012000CV	LFS012000CW	LFS012000CX	LFS012000CY	LFS012000CZ	LFS012000D0	LFS012000D1	LFS012000D2	LFS012000E8
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	4.206	2.103	263	263	1.052	263	526	789	2.892	263	526	2.629	262
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	4.800	2.400	300	300	1.200	300	600	900	3.300	300	600	3.000	300
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	15/03/12	20/03/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	15/03/19	20/03/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	20/03/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	6.340	3.170	396	396	1.585	396	792	1.189	4.358	396	792	3.962	396
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS012000E3	LFS012000DT	LFS012000DU	LFS012000DV	LFS012000DW	LFS012000DY	LFS012000DZ	LFS012000E1	LFS012000DX	LFS012000E0	LFS012000E5	LFS012000E6	LFS012000E9
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	2.099	1.049	525	2.886	262	2.623	525	787	262	262	262	4.460	787
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	2.400	1.200	600	3.300	300	3.000	600	900	300	300	300	5.100	900
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12	20/03/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19	20/03/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17	20/03/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	3.164	1.582	791	4.351	396	3.956	791	1.187	396	396	396	6.724	1.187
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS012000EA	LFS012000EB	LFS012000EF	LFS012000EG	LFS012000EH	LFS012000EO	LFS012000EP	LFS012000EQ	LFS012000ES	LFS012000ET	LFS012000EU	LFS012000EV	LFS012000EX
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	525	787	4.372	4.370	874	256	56.683	769	513	14.876	256	256	12.055
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	600	900	5.000	5.000	1.000	300	66.300	900	600	17.400	300	300	14.100
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	20/03/12	20/03/12	21/03/12	21/03/12	21/03/12	23/03/12	23/03/12	23/03/12	23/03/12	23/03/12	23/03/12	23/03/12	23/03/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	20/03/19	20/03/19	21/03/19	21/03/19	21/03/19	18/03/19	18/03/19	18/03/19	18/03/19	19/03/19	18/03/19	18/03/19	18/03/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	20/03/17	20/03/17	21/03/17	21/03/17	21/03/17	23/03/17	23/03/17	23/03/17	23/03/17	23/03/17	23/03/17	23/03/17	23/03/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	791	1.187	6.599	6.588	1.317	370	81.795	1.110	740	21.466	370	370	17.395
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,2% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS012000H4	LFS012000H5	LFS012000H6	LFS012000H7	LFS012000H9	LFS012000HA	LFS012000HB	LFS012000HG	LFS012000KE	LFS012000L8	LFS012000L9	LFS012000LA	LFS012000LB
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	870	435	1.304	870	435	1.739	3.043	869	13.015	518	1.814	2.850	8.033
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	1.000	500	1.500	1.000	500	2.000	3.500	1.000	15.000	600	2.100	3.300	9.300
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	02/04/12	02/04/12	02/04/12	02/04/12	02/04/12	02/04/12	02/04/12	04/04/12	16/04/12	23/04/12	23/04/12	23/04/12	23/04/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	02/04/19	02/04/19	02/04/19	02/04/19	02/04/19	02/04/19	02/04/19	04/04/19	16/04/19	23/04/19	23/04/19	23/04/19	23/04/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	02/04/17	02/04/17	02/04/17	02/04/17	02/04/17	02/04/17	02/04/17	04/04/17	16/04/17	23/04/17	23/04/17	23/04/17	23/04/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	1.312	656	1.968	1.312	656	2.623	4.591	1.312	19.526	775	2.713	4.264	12.017
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 6,1% a.a.	100% do IPCA+ 5,8% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS012000LC	LFS012000LD	LFS012000LE	LFS012000LF	LFS012000LG	LFS012000LH	LFS012000M4	LFS012000PK	LFS012000SV	LFS012000SW	LFS012000SX	LFS012000SY	LFS012000SZ
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	5.183	2.591	1.814	1.037	259	1.814	8.593	34.158	252	11.080	2.015	252	252
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	6.000	3.000	2.100	1.200	300	2.100	10.000	40.000	300	13.200	2.400	300	300
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	23/04/12	23/04/12	23/04/12	23/04/12	23/04/12	23/04/12	03/05/12	14/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	23/04/19	23/04/19	23/04/19	23/04/19	23/04/19	23/04/19	03/05/19	14/05/19	27/05/19	27/05/19	27/05/19	27/05/19	27/05/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	23/04/17	23/04/17	23/04/17	23/04/17	23/04/17	23/04/17	03/05/17	14/05/17	31/05/17	31/05/17	31/05/17	31/05/17	31/05/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	7.753	3.876	2.713	1.551	388	2.713	12.832	50.739	363	15.988	2.907	363	363
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,6% a.a.	100% do IPCA+ 5,4% a.a.	100% do IPCA+ 5% a.a.	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS012000T0	LFS012000T1	LFS01200143	LFS01200144	LFS01200145	LFS01200146	LFS01200147	LFS01200148	LFS01200149	LFS0120014A	LFS0120014B	LFS0120014C	LFS0120018U
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	2.518	504	25.013	991	495	4.953	1.238	495	991	5.696	743	743	248
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	3.000	600	30.300	1.200	600	6.000	1.500	600	1.200	6.900	900	900	300
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	31/05/12	31/05/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	07/08/12	06/09/12
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	27/05/19	27/05/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19	06/09/19
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	31/05/17	31/05/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	07/08/17	06/09/17
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	3.634	727	36.095	1.429	715	7.147	1.787	715	1.429	8.220	1.072	1.072	366
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	114% do CDI	100% do IPCA+ 4,4% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFS01200193	LFS0120019M	LFS0120019O	LFS0120019S	LFS012001AT	LFS012001AS	LFS012001AV	LFSN130001R	LFSN130001S	LFSN130001T	LFSN130001V	LFSN130001W	LFSN130001X
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Não elegível	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	538	2.069	240	331	823	1.332	2.967	5.481	43.848	10.962	4.267	1.067	4.378
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	650	2.500	300	400	1.000	1.665	3.650	5.000	40.000	10.000	4.000	1.000	4.000
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	10/09/12	18/09/12	18/09/12	20/09/12	01/10/12	01/10/12	02/10/12	18/11/13	21/11/13	21/11/13	25/11/13	25/11/13	29/11/13
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	10/09/19	23/09/22	18/09/19	20/09/19	01/10/19	01/10/19	02/10/19	26/11/20	23/11/20	23/11/20	19/10/20	19/10/20	29/10/20
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
15	(1) Data de resgate ou recompra	10/09/17	18/09/17	18/09/17	20/09/17	01/10/17	01/10/17	02/10/17	18/11/18	21/11/18	21/11/18	25/11/18	25/11/18	29/11/18
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	Não	Não	N/A	N/A	Não
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	793	3.065	361	486	1.208	1.990	4.278	5.481	43.848	10.962	4.267	1.067	4.378
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	N/A	A cada 180 dias
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 4,5% a.a.	100% do IPCA+ 4,9% a.a.	Pré - 10,7% a.a.	100% do IPCA+ 4,4% a.a.	100% do IPCA+ 4,2% a.a.	Pré - 10,6% a.a.	100% do IGPM+ 3,9% a.a.	100% do IPCA+ 7,1% a.a.	100% do IPCA+ 7,3% a.a.	100% do IPCA+ 7,3% a.a.	112% do CDI	112% do CDI	100% do IPCA+ 7,5% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Se extinguível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor.	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	Não extinguível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN130001Y	LFSN1300020	LFSN130001Z	LFSN1300021	LFSN1300024	LFSN1300023	LFSN1300025	LFSN1300026	LFSN1400003	LFSN1400004	LFSN1400009	LFSN140000A	LFSN140000D
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	3.194	1.969	14.768	538	1.059	1.059	793	6.224	1.868	3.504	5.401	1.715	16.572
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	3.000	1.800	13.500	500	1.000	1.000	750	5.890	1.770	3.320	5.000	1.600	15.500
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	02/12/13	05/12/13	05/12/13	11/12/13	19/12/13	19/12/13	27/12/13	27/12/13	02/01/14	02/01/14	07/01/14	15/01/14	29/01/14
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	26/10/20	05/11/20	05/11/20	11/12/20	12/11/20	12/11/20	20/11/20	20/11/20	26/11/20	26/11/20	07/01/21	15/01/21	29/01/21
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
15	(1) Data de resgate ou recompra	02/12/18	05/12/18	05/12/18	11/12/18	19/12/18	19/12/18	27/12/18	27/12/18	02/01/19	02/01/19	07/01/19	15/01/19	29/01/19
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	Não	Não
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	3.194	1.969	14.768	538	1.059	1.059	793	6.224	1.868	3.504	5.401	1.715	16.572
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	112% do CDI	100% do IPCA+ 7,8% a.a.	100% do IPCA+ 7,8% a.a.	Pré - 14% a.a.	112% do CDI	112% do CDI	112% do CDI	112% do CDI	112% do CDI	112% do CDI	100% do IPCA+ 7,8% a.a.	100% do IPCA+ 7,8% a.a.	100% do IPCA+ 8,4% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Se extinguível, em quais situações	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN140000E	LFSN140000J	LFSN140000K	LFSN140000M	LFSN140001L	LFSN140003U	LFSN1400045	LFSN140004T	LFSN140005G	LFSN140005I	LFSN140005L	LFSN140005S	LFSN1400060
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	26.721	10.654	10.665	4.168	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	25.000	10.000	10.000	4.000	6.000	300	300	300	300	400	400	300	500
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	31/01/14	07/02/14	07/02/14	13/02/14	11/04/14	08/05/14	13/05/14	15/05/14	16/05/14	19/05/14	19/05/14	20/05/14	21/05/14
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	01/02/21	07/01/21	07/02/24	07/01/21	28/04/21	10/05/21	13/05/21	15/05/24	16/05/24	19/05/21	19/05/21	20/05/21	21/05/21
14	Opção de resgate ou recompra	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	31/01/19	07/02/19	07/02/19	13/02/19	11/04/19	08/05/19	13/05/19	15/05/19	16/05/19	19/05/19	19/05/19	20/05/19	21/05/19
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	Não	Não	Não	N/A	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	Não	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	26.721	10.654	10.665	4.168	6.201	306	305	305	304	405	406	304	506
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	N/A	A cada 180 dias	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 8,4% a.a.	100% do IPCA+ 8,3% a.a.	100% do IPCA+ 8,6% a.a.	112% do CDI	100% do IPCA+ 7,7% a.a.	Pré - 13,6% a.a.	Pré - 13,6% a.a.	Pré - 13,7% a.a.	112% do CDI	110% do CDI	100% do IPCA+ 7,2% a.a.	111% do CDI	110,5% do CDI
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Se extinguível, em quais situações	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN140005Z	LFSN1400061	LFSN1400068	LFSN140006C	LFSN140006D	LFSN140007Z	LFSN140008A	LFSN140008B	LFSN140008V	LFSN1400095	LFSN1400096	LFSN1400097	LFSN140009R
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	300	1.000	300	300	3.600	348	300	325	400	1.000	300	1.000	300
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	21/05/14	21/05/14	22/05/14	22/05/14	23/05/14	23/05/14	26/05/14	27/05/14	29/05/14	30/05/14	30/05/14	30/05/14	30/05/14
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	21/05/21	14/04/21	24/05/21	24/05/21	24/05/21	24/05/21	26/05/21	27/05/21	31/05/21	31/05/21	31/05/21	31/05/21	31/05/21
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim
15	(1) Data de resgate ou recompra	21/05/19	21/05/19	22/05/19	22/05/19	23/05/19	23/05/19	26/05/19	27/05/19	29/05/19	30/05/19	30/05/19	30/05/19	30/05/19
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não	N/A	Não	Não	N/A	N/A	Não
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	304	1.012	304	304	3.642	351	304	329	404	1.004	303	1.009	303
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	N/A	N/A	N/A	A cada 180 dias	N/A	N/A	A cada 180 dias	N/A	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	N/A	A cada 180 dias
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	111,5% do CDI	112% do CDI	110,5% do CDI	100% do IPCA+ 6,9% a.a.	113% do CDI	111,5% do CDI	Pré - 13,5% a.a.	111% do CDI	Pré - 13,4% a.a.	100% do IGPM+ 6,6% a.a.	111% do CDI	111% do CDI	Pré - 13,2% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Se extinguível, em quais situações	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica													
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN140009S	LFSN140009W	LFSN14000A7	LFSN14000AB	LFSN14000AC	LFSN14000AD	LFSN14000AE	LFSN14000AN	LFSN14000AT	LFSN14000AU	LFSN14000BB	LFSN14000BC	LFSN14000BK
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório													
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	300	300	309	550	5.000	500	500	333	700	300	300	300	500
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	30/05/14	02/06/14	02/06/14	03/06/14	03/06/14	03/06/14	03/06/14	03/06/14	04/06/14	04/06/14	10/06/14	10/06/14	13/06/14
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	31/05/21	02/06/21	02/06/21	04/06/21	03/06/20	03/06/20	03/06/20	04/06/21	04/06/21	04/06/21	10/06/21	10/06/21	14/06/21
14	Opção de resgate ou recompra	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
15	(1) Data de resgate ou recompra	30/05/19	02/06/19	02/06/19	03/06/19	03/06/19	03/06/19	03/06/19	03/06/19	04/06/19	04/06/19	10/06/19	10/06/19	13/06/19
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	Não	Não	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	Não	Não	Não	Não
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	303	303	312	555	5.042	504	504	336	705	299	302	302	503
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	A cada 180 dias	N/A	N/A	N/A	A cada 180 dias	N/A	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias
	Remuneração/Dividendos													
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 6,9% a.a.	Pré - 13,4% a.a.	111% do CDI	Pré - 13,4% a.a.	114,5% do CDI	114,5% do CDI	114,5% do CDI	100% do IPCA+ 7% a.a.	110% do CDI	100% do IGPM+ 6,7% a.a.	Pré - 13,1% a.a.	Pré - 13,1% a.a.	Pré - 13% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Se extinguível, em quais situações	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência

Número da linha	Característica						
1	Emissor	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA	BANCO SAFRA
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN14000BL	LFSN14000BM	LFSN14000BS	LFSN14000BU	LFSN14000BV	LFSN14000BW
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249	Lei nº 12.249
	Tratamento Regulatório						
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN	LFSN
8	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última database reportada)	-	-	-	-	-	-
9	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	2.400	300	300	300	300	2.000
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	13/06/14	13/06/14	25/06/14	30/06/14	30/06/14	30/06/14
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	13/06/24	14/06/21	25/06/21	30/06/21	30/06/21	30/06/21
14	Opção de resgate ou recompra	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra	13/06/19	13/06/19	25/06/19	30/06/19	30/06/19	30/06/19
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	2.414	302	301	300	300	2.000
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	A cada 180 dias	A cada 180 dias	A cada 180 dias	N/A	N/A	N/A
	Remuneração/Dividendos						
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do IPCA+ 7% a.a.	100% do IPCA+ 6,9% a.a.	Pré - 13% a.a.	110% do CDI	110,5% do CDI	111% do CDI
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório	Mandatório
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31	Se extinguível, em quais situações	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade	(ii) pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente	Permanentemente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil	Não aplicável ao Brasil
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, apurados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A